

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade PECEGE, com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201717473		
PARECER CNE/CES N°: 61/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade PECEGE (PECEGE), com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), mantida pelo Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas, com sede no mesmo município e estado.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Credenciamento EaD n°</i>	201717473	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	16577	
<i>CNPJ</i>	19.412.795/0001-73	
<i>Razão Social</i>	INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS	
<i>Endereço</i>	Rua Alexandre Herculano, n° 120, Bairro Vila Monteiro, Município Piracicaba/SP, CEP 13418-445	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	21638	
<i>Nome da Mantida</i>	Faculdade do Instituto Pecege	
<i>Sigla</i>	IPECEGE	
<i>Endereço Sede</i>	Rua Alexandre Herculano, n° 120, Bairro Vila Monteiro, Município Piracicaba/SP, CEP 13418-445	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	3	2017
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	-	-
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	-	-
<i>IGC Contínuo</i>	-	-

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o(s) seguinte(s) pedidos (s) de autorização de curso(s) EaD:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>201717797</i>	<i>1417031</i>	<i>PROCESSOS GERENCIAIS</i>

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar despacho saneador.

Em 24/04/2018, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma dos Decretos nº 9.235 de 2017 e nº 9.057 de 2017, e as Portarias MEC nº 11, 20 e 23, de 2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação:144180), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Rua Alexandre Herculano, nº 120, Bairro Vila Monteiro, Município Piracicaba/SP, CEP 13418-445, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	2,67
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	3,57
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,67
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	4,57
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	3,77
<i>Conceito Final Contínuo</i>	3,74
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. DA MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO

Com relação a fase manifestação, a Mantida não impugnou o Relatório de Avaliação. A Seres foi favorável à sua impugnação e ao seu envio a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), alegando que as justificativas apresentadas pelos avaliadores não guardam relação com os critérios de análise do instrumento de avaliação e com os conceitos atribuídos aos seguintes indicadores:

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

5.13. Estrutura dos polos EaD;

Pelo exposto no relatório e após a análise do processo em pauta, a CTAA manifestou-se reforma do relatório da Comissão de Avaliação, nos seguintes termos:

4) DO VOTO

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, considerando o PDI da IES e a justificativa apresentada pela comissão de avaliação para a atribuição do conceito esta Relatoria manifesta-se pela Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação no que se refere ao indicador 5.7, alterando de NSA para conceito 1 e do indicador 5.13 de 5 para 2.

O relatório reformado pela CTAA (código de avaliação: 163461), apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencadas a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	2,67
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	3,57
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,67
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	4,57
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	3,44
<i>Conceito Final Contínuo</i>	3,67
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

5. DOS CURSOS EAD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que o pedido de autorização do curso pleiteado passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e preparou o parecer, constante do anexo desse processo, que resultou na seguinte manifestação:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
201717797	1417031	PROCESSOS GERENCIAIS	Indeferimento

6. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com relação ao relatório reformado pela CTAA, foram atribuídos conceitos insatisfatórios ao Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional e à três indicadores, dentre as fragilidades apontadas, destacamos as seguintes justificativas:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.

Justificativa para conceito 2: No PROAI da Faculdade Pecege, descrito no capítulo 24 do PDI (2015-2019), página 90, consta como deve ser constituída a representatividade da CPA, sendo: a) um representante do corpo docente, seu coordenador; b) um representante do corpo discente; c) um representante do corpo técnico-administrativo; d) um representante da sociedade civil organizada. Contudo, de acordo com a portaria de nomeação da CPA, no. 006/2016, de 21 de abril de 2017, não é preservada a composição que privilegie a maioria absoluta de um deles, uma vez que a CPA da Faculdade Pecege é composto pelos seguintes membros: Dr. João Luiz de Souza Lima (Presidente); MSc. Haroldo Torres da Silva (representante docente); MSc. Ricardo Harbs (Representante docente); Dra. Priscila Fortes (Representante do corpo técnico administrativo); Ms. Luana Yoneda Coletti (representante da sociedade civil organizada). Na reunião com os membros da CPA, constatou-se que o presidente, Dr. João Luiz de Souza Lima, não é professor desta instituição, bem como não possui vínculo formal com a mesma, o que contraria a legislação vigente e o descrito no PROAI, página 90 do PDI vigente. Em adição, a representante da sociedade civil organizada não está ligada a qualquer órgão da sociedade civil organizada.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2.7. Estudo para implantação de polos EaD.

Justificativa para conceito 1: O PDI evidencia a oferta do Curso de Processos Gerenciais no polo da sede da Faculdade, em Piracicaba, mas não há estudos para a implantação de polos em EAD. No item 19.3 do PDI que trata dos polos de EAD não há informações detalhadas sobre a implantação de polos EAD, destaca-se somente que: "o IPECEGE pretende expandir a sua relação de Polos de Apoio Presencial, na medida em que o primeiro curso autorizado for reconhecido pelo MEC." Na eventualidade de expansão dos polos, o PDI deve prover estudos com informações que permitam identificar, a distribuição geográfica e aspectos regionais sobre a população do ensino médio, a demanda por cursos superiores e a relação entre número de matriculados e de evadidos, bem como a contribuição do(s) curso(s) ofertado(s) para o desenvolvimento da comunidade e os indicadores estabelecidos no PNE (Plano Nacional de Educação) vigente.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa.

Justificativa para conceito 2: O único canal de comunicação é o site da IES. Não foi possível verificar outros tipos de comunicação externa, por exemplo, não havia placa de identificação da IES no endereço, considerando-se sobretudo que a faculdade funciona em espaços alugados no prédio do endereço informado neste processo. Há previsão no PDI de instalação de ouvidoria, tanto que a ouvidoria está contemplada no organograma funcional da IES, mas na visita as instalações físicas e de acordo com os relatos dos professores e corpo técnico administrativo, a ouvidoria ainda não foi constituída enquanto setor e o serviço não está em funcionamento. Também não foi possível verificar como será feita a divulgação dos resultados da CPA.

3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna.

Justificativa para conceito 2: A comunicação interna não é contemplada no PDI da IES, muitos professores e colaboradores técnicos-administrativos mencionaram que a comunicação é feita de maneira impressa a exemplo da divulgação da avaliação institucional, além das avaliações dos cursos MBAs que a IES já possui, mas a Comissão não encontrou nenhum tipo de divulgação nas dependências da IES.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

Justificativa para conceito 1: Não estão previstos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física no PDI e foi possível constatar com o coordenador de curso pretendido que não há previsão de atividades em laboratórios.

5.12. Instalações sanitárias.

Justificativa para conceito 2: A comissão constatou que as instalações sanitárias não apresentam acessibilidade de acordo com as normas de acessibilidade.

5.13. Estrutura dos polos EaD.

Justificativa para conceito 2: A Comissão constatou na visita in loco que a estrutura física, tecnológica e de pessoal na sede (único polo) possibilita a execução das atividades previstas no PDI, contudo observou-se que algumas melhorias precisam ser realizadas no quesito acessibilidade, mas que não inviabilizam a execução das atividades propostas, tais como: banheiros adaptados, elevador com desnível, falta de piso tátil para acesso a algumas salas, falta de identificação para cadeirantes, falta de placas em braile, mesa para cadeirantes nas salas de aula, informática e biblioteca.

Considerando o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceitos insatisfatórios no Eixo 1 e em indicadores que são indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para oferta de cursos na modalidade EaD, e, portanto, impeditivos para o seu deferimento.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de

2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo de Credenciamento EaD nº	201717473
<i>Dados da Mantida</i>	
Código da Mantida	21638
Nome da Mantida	Faculdade do Instituto Pecege
Sigla	IPECEGE
Endereço Sede	Rua Alexandre Herculano, nº 120, Bairro Vila Monteiro, Município Piracicaba/SP, CEP 13418-445
<i>Dados da Mantenedora</i>	
Código da Mantenedora	16577
CNPJ	19.412.795/0001-73
Razão Social	INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS
Endereço	Rua Alexandre Herculano, nº 120, Bairro Vila Monteiro, Município Piracicaba/SP, CEP 13418-445

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA**

PARECERFINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201717473.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo e-MEC: 201717797

Mantida

Nome: FACULDADE DO INSTITUTO PECEGE

Código da IES: 21638

Endereço da sede: Rua Alexandre Herculano, 120, Torre B, Vila Monteiro, Piracicaba/SP, CEP: 13418445

Mantenedora

Razão Social: INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCACAO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTAO DE EMPRESAS

Código da Mantenedora: 16577

CNPJ: 19.412.795/0001-73

Curso

Denominação: PROCESSOS GERENCIAIS - TECNOLÓGICO

Código do Curso: 1417031

*Modalidade: Educação a distância (EaD).
Vagas totais anuais (processo): 200 vagas
Carga horária (processo): 1960 horas*

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise encontra-se vinculado a pedido de credenciamento EaD e tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 24/04/2018, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma dos Decretos nº 9.235 de 2017 e nº 9.057 de 2017, e as Portarias MEC nº 11, 20 e 23, de 2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório de avaliação, código 144181, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 20/02/2019 a 23/02/2019, no endereço: Rua Alexandre Herculano, 120, Torre B, Vila Monteiro, Piracicaba/SP, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão1-OrganizaçãoDidático-Pedagógica</i>	<i>4.24</i>
<i>Dimensão2-CorpoDocenteeTutorial</i>	<i>3.93</i>
<i>Dimensão3-Infraestrutura</i>	<i>3.89</i>
<i>ConceitoFinal</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

Por oportuno, é necessário informar que o pedido de credenciamento institucional da FACULDADE DO INSTITUTO PECEGE passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e manifestou-se pelo seu indeferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar do pedido do curso atender aos referenciais dispostos na legislação vigente, em função da sua vinculação ao processo de Credenciamento EaD nº 201717473, o qual foi indeferido, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente pleito, por perda de objeto.

Considerações do Relator

O quadro de conceitos obtidos pela IES como resultado da visita *in loco* está replicado abaixo para contextualizar as considerações desta Relatoria. Esses conceitos já são o resultado da análise realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) em resposta à solicitação da SERES.

Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	2,67
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,57
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,67
Eixo 4: Políticas de gestão	4,57
Eixo 5: Infraestrutura	3,44
Conceito Final Contínuo	3,67
Conceito Final Faixa	4

Verifica-se que o Eixo 1, referente ao Planejamento e Avaliação Institucional, obteve o conceito 2,67, os motivos alegados pela comissão avaliadora encontram-se em seu relatório. No entanto, problemas graves foram detectados pela já citada comissão avaliadora *in loco*, os quais tornam inviável a aprovação da presente solicitação, são eles:

[...]

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2.7. Estudo para implantação de polos EaD.

Justificativa para conceito 1: O PDI evidencia a oferta do Curso de Processos Gerenciais no polo da sede da Faculdade, em Piracicaba, mas não há estudos para a implantação de polos em EAD. No item 19.3 do PDI que trata dos polos de EAD não há informações detalhadas sobre a implantação de polos EAD, destaca-se somente

que: "o IPECEGE pretende expandir a sua relação de Polos de Apoio Presencial, na medida em que o primeiro curso autorizado for reconhecido pelo MEC." Na eventualidade de expansão dos polos, o PDI deve prover estudos com informações que permitam identificar, a distribuição geográfica e aspectos regionais sobre a população do ensino médio, a demanda por cursos superiores e a relação entre número de matriculados e de evadidos, bem como a contribuição do(s) curso(s) ofertado(s) para o desenvolvimento da comunidade e os indicadores estabelecidos no PNE (Plano Nacional de Educação) vigente.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

Justificativa para conceito 1: Não estão previstos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física no PDI e foi possível constatar com o coordenador de curso pretendido que não há previsão de atividades em laboratórios.

Diante de tamanhas fragilidades, encaminho meu voto contrário ao credenciamento da Faculdade PECEGE, para oferta de cursos na modalidade à distância.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade PECEGE, com sede na Rua Alexandre Herculano, nº 120, bairro Vila Monteiro, Bloco A, Sala T4, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente